



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

DECRETO Nº 2.251, DE 14 DE MARÇO DE 2016

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL
Nº 3.351 DE 25 DE MAIO DE 2010 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 21 da Lei Municipal nº 3.351 de 25 de maio de 2010

DECRETA

Art. 1º Para efeitos de venda subsidiada de imóveis públicos, para atendimento das disposições da Lei Municipal nº 3.351 de 25 de maio de 2010, quando há exigência de realizar edificação sobre o imóvel alienado, deverão ser observados os parâmetros que seguem:

I – para imóveis com até 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área, a construção deverá ser de no mínimo 20% (vinte por cento) da metragem total do imóvel;

II - para imóveis com mais de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área, a construção deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) da metragem total do imóvel;

Art. 2º A Lei Municipal específica que autorizar a alienação ou venda subsidiada de imóveis públicos, na forma da legislação mencionada no art. 1º, deverá definir as obrigações do adquirente, com base neste Decreto Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 14 de março de 2016.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carli Luiz Dickel
Secretário Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo